



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF

Regulamento do Processo Eleitoral

Mandato 2027/2031



**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**

D4Sign a2bf76dd-31d3-43b4-8280-3eaf14685b5f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL - FGF

CONSIDERANDO:

- (i) o disposto no artigo 22, VI, da Lei nº 9.615/1998 e no artigo 25, §1º e 2º, do Estatuto da FGF sobre a constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade desportiva a quem compete conduzir, organizar, regulamentar e decidir todas as questões relacionadas ao Processo Eleitoral, inclusive a elaboração e publicação do Regulamento Eleitoral;
- (ii) que foi nomeada Comissão Eleitoral apartada da Presidência da FGF pelo Ato da Presidência nº 01/2026, de 17 de junho de 2026;
- (iii) o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 57, 62, alínea 'h' e 'i', 66, alínea 'h' e 'i', 67, 68, 69, 72, 78, 105, 106, 111 e 118 do Estatuto da FGF; e
- (iv) o disposto nos artigos 122 a 128 e 158 do Estatuto da CBF,

A Comissão Eleitoral da FGF edita o presente Regulamento, a fim de disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2027/2031, regendo-se pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 1º de julho de 2026, para eleger e dar provimento aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do quadriênio 2027/2031, conforme estabelecido no Estatuto da FGF em vigor.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral ("AGE") será realizada diretamente pelo Presidente da FGF, conforme previsto no Estatuto, por meio de publicação de edital de convocação, aprovado pela Comissão Eleitoral, por 3 (três) dias consecutivos em jornal/mídia de grande circulação no local da sede da FGF, em edição física ou virtual.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá em modalidade presencial, na cidade de Goiânia, GO, no Auditório Frade do Castro's Park Hotel, na Avenida República do Líbano, 1.520, CEP 74.115-030.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado, porém, o acesso de autoridades, membros integrantes dos Poderes e órgãos da FGF e outros que tenham sido convidados pelo Presidente da FGF e devidamente cadastrados para acesso ao local da AGE.

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Parágrafo 4º – Será assegurado, ainda, acesso ao local da Assembleia Geral Eleitoral aos membros do Colégio Eleitoral da FGF, integrantes das chapas regularmente inscritas e a representantes de órgãos de imprensa que realizarem credenciamento prévio e atenderem às instruções da Presidência e Diretoria da FGF.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral terá início às 10h30 (dez horas e trinta minutos), em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, com a tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do quórum (art. 11, §3º, do Estatuto Social da FGF), e, não havendo quórum para a sua instalação, às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em 2ª e última convocação, iniciando-se os trabalhos e a realização da eleição.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral apartada, imparcial e independente instituída pela Ato da Presidência nº 01/2026, publicada no site da entidade em 17 de junho de 2026, com as competências e atribuições nela constantes.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral disponibiliza o e-mail comissaoeleitoralfgf2026@gmail.com, apenas para fins de contato, não se admitindo a realização de protocolos de atos do processo eleitoral, que deverão ser realizados de forma presencial no protocolo da FGF.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser protocolizados presencialmente no protocolo da FGF a partir do dia 22 de junho de 2026, devendo ser observado o horário de expediente da Federação, dias úteis, e dias de expediente extraordinários assim determinados, das 9h00 (nove horas) às 12h00 (doze horas) e de 13h00 (treze horas) às 18h00 (dezoito horas), **encerrando-se as inscrições às 18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 26 de junho de 2026**, contendo as seguintes informações e documentos:

1. Pedido de registro indicando o nome da chapa, com a relação dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, devidamente assinado por todos os membros da Chapa (modelo anexo 1 deste regulamento);
2. Subscrições/declarações formais de apoio firmadas por entidade que representem, no mínimo, 8 (oito) integrantes do Colégio Eleitoral, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com direito a voto, sendo, pelo menos, 5 (cinco) entidades de prática desportiva integrantes das divisões de profissionais (modelo anexo 3 deste regulamento ou outro formato que ateste igualmente de forma inequívoca a manifestação de apoio/subscrição).
3. Cópia de documento oficial de identidade de todos os integrantes da Chapa;
4. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, de 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos a Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes;
5. Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade firmadas pelos candidatos a Presidente, Vice-Presidente e a membros do Conselho Fiscal e de que se submetem ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória (anexos 5 a 7 deste regulamento).

Parágrafo 1º - Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter os formulários de inscrição e declarações obrigatórios devidamente assinados pelos candidatos fisicamente ou via certificado eletrônico ou Gov.br.

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de chapas conterá o nome completo, identidade e CPF dos candidatos, telefone de contato com aplicativo de mensagens instantâneas e outros dados exigidos no formulário de inscrição com cópia dos documentos oficiais de identidade que comprovem as informações.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de chapas apresentados fora do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Parágrafo 4º - As subscrições/declarações formais de apoio deverão ser assinadas fisicamente com a identificação do signatário, podendo ser assinados via certificado eletrônico ou Gov.br.

Art. 5º - Toda entidade filiada, que se encontre apta ou não para participar do processo eleitoral, e qualquer candidato ou interessado, deve cumprir e se submeter integralmente ao Estatuto Social e normas editadas pela FGF e pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, em especial o disposto nos artigos 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 57, 62, alínea ‘h’ e ‘i’, 66, alínea ‘h’ e ‘i’, 67, 68, 69, 72, 78, 105, 106, 111 e 118 do Estatuto da FGF e ao previsto nos artigos 122 a 128 e 158 do Estatuto da CBF, inclusive para resolução de quaisquer conflitos que possam surgir em relação ao Estatuto da FGF, sua aplicação e interpretação, sejam de ordem esportiva, associativa, autogoverno e qualquer outra *interna corporis*, como é o caso dos processos eleitorais.

Art. 6º - Nenhuma entidade filiada que faça parte do Colégio Eleitoral e que se encontre apta a participar da Assembleia Geral Eleitoral poderá subscrever ou firmar declaração de apoio ao pedido de inscrição/registro de mais de uma chapa concorrente à eleição da FGF, nos termos do artigo 25, §2º, alínea ‘c’, do Estatuto da FGF.

Parágrafo único - Na hipótese de uma mesma entidade filiada integrante do Colégio Eleitoral subscrever ou firmar declaração de apoio a mais de uma chapa, somente será considerada válida a subscrição/declaração de apoio da Chapa que primeiro realizar o protocolo de sua candidatura, consideradas nulas as subscrições em duplicidade apostas em outras chapas, conforme disposto no artigo 25, §2º, alínea ‘d’, do Estatuto da FGF.

Art. 7º - É inelegível e impedido(a) de exercer qualquer função na FGF, o(a) candidato(a) que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da entidade (artigos 9º, 43 e 57) e na legislação vigente.

Art. 8º - Cada chapa, poderá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para acompanhar todo o processo eleitoral e que será responsável por sua representação perante a Comissão Eleitoral, inclusive para fins de notificações/intimações e acompanhar a votação/apuração/resultados.

Parágrafo único – Caso alguma chapa inscrita deixe de designar representante, será considerado o candidato ao cargo de Presidente como o representante desta.

Art. 9º - Após encerrado o prazo de inscrição de chapas, e divulgada a relação de chapas inscritas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral, por meio de ato publicado em site da FGF, terá início o prazo para impugnações a pedido de registro de chapa, podendo ser concedido pela Comissão Eleitoral, caso necessário, prazo para resposta de impugnações eventualmente apresentadas, observado o seguinte cronograma de prazos e publicações:

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



PRAZOS DO PROCESSO ELEITORAL FGF

- **22/06/2026** - 1ª Publicação Edital de Convocação AGE e início do prazo para inscrição de chapas;
- **23/06/2026** - 2ª Publicação Edital de Convocação AGE;
- **24/06/2026** - 3ª Publicação Edital de Convocação AGE;
- **26/06/2026** – Término do prazo para inscrição de chapas, até às 18h00 (dezoito horas), horário de Brasília, observado o expediente específico da FGF;
- **26/06/2026** – Divulgação da lista de chapas inscritas para os cargos de Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes e para membros do Conselho Fiscal, após às 18h00, horário de Brasília;
- **27/06/2026** – Término do prazo para impugnação de chapas e a membros do Colégio Eleitoral, até às 18h00, horário de Brasília (expediente extraordinário na FGF para recebimento);
- **29/06/2026** – Prazo para respostas às impugnações de chapas apresentadas, às 18h00, horário de Brasília (se necessário);
- **30/06/2026** – Até essa data a Comissão Eleitoral publicará decisão final acerca de eventuais impugnações, divulgando a lista definitiva de chapas homologadas.
- **01/07/2026** – Assembleia Geral Eleitoral

Parágrafo 1º- Os documentos das chapas, impugnações e outros documentos ficarão disponíveis na sede da FGF para consulta das partes legitimadas no processo eleitoral e poderá ser concedida vista desses documentos pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento por escrito de parte legitimada e após a assinatura de termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a membros do Colégio Eleitoral, candidatos(as) ou às chapas, serão protocoladas fisicamente na sede da FGF, mediante pedido dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação.

Parágrafo 3º - Toda a documentação necessária para o registro de chapas será examinada pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com eventuais impugnações e respostas (se necessário).

Parágrafo 4º- Havendo irregularidade sanável, a Comissão Eleitoral Apartada e Independente poderá intimar o responsável para a sanar essa pendência no prazo de 12 (doze) horas, ou outro que vier a ser fixado pela Comissão Eleitoral, sendo garantida, ainda, a substituição de candidato, em caso de impedimento que não inviabilize o registro da chapa, devendo apresentar os documentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 5º- Encerrado o prazo de impugnação a registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação, ou não, **até 30 de junho de 2026**, por decisão final e vinculante, sendo que esse prazo de homologação poderá ser antecipado pela Comissão Eleitoral na ausência de impugnações.

Parágrafo 6º - Eventual questionamento da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal, deverá ser submetida à Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, pela instauração de procedimento arbitral específico, conforme respectivo regulamento de Arbitragem Esportiva, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, em um prazo máximo de 12 (doze) horas da publicação no site da decisão da Comissão Eleitoral.

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Parágrafo 7º - Conforme previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 8º - Caso haja questionamento da decisão por requerimento de instauração de procedimento arbitral, a parte que o instaurou o procedimento deve comunicar à Comissão Eleitoral e à FGF no prazo máximo 12h (doze horas), contados da efetiva apresentação do requerimento perante o CBMA, enviando à Comissão e à FGF cópia do ato de instauração do procedimento e confirmação de recebimento do CBMA, cópia da impugnação/requerimento e documentos que o instruíram e o comprovante de pagamento das taxas e despesas do CBMA.

Parágrafo 9ª – Em igual medida, conforme artigo 5º e parágrafo único do presente regulamento, na ocorrência de controvérsias, disputas, discrepâncias ou divergências, de qualquer natureza, relacionados ao presente estatuto, aos regulamentos e regimentos da FGF, inclusive o presente Regulamento Eleitoral entre a FGF, suas filiadas e participantes do processo eleitoral da entidade, ou qualquer outra disputa, que surgirem entre partes envolvidas com Sistema do Futebol Capixaba e o Nacional da CBF, deverão ser igualmente submetidos à Arbitragem, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, de acordo com as regras e procedimentos do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA.

Art. 10 - Até 30 de junho de 2026, após a análise dos pedidos de inscrição e eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da listagem final de chapas e candidaturas, com registro homologado e que concorrerão na eleição, sendo que a ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, respeitará a ordem de protocolo dos pedidos de registro das chapas, podendo ser antecipada a publicação da lista na forma do § 5º do artigo 8º do presente Regulamento.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral da FGF não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Regulamento Eleitoral, e que contenha irregularidade insanável.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todas as entidades filiadas e outros membros, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, conforme estabelecido nos artigos 14, §3º, 24, §2º e 25, §10, I, do Estatuto da FGF;
2. Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de mídia com circulação no local da sede da FGF, por 3 (três) vezes, inclusive no site oficial da entidade;
4. Votação será secreta, podendo ser adotada outra forma como a nominal e aberta ou aclamação, por deliberação pela Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples, nos termos do artigo 26 do Estatuto da FGF;

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



5. Exercício do voto será individual e pelos Presidentes/Representantes Legais das entidades Filiadas, que também terão a prerrogativa do uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, ou seja, não se admite a multiplicidade de procurações para um único outorgado. O Presidente de Clube ou Liga poderá designar o Vice-Presidente para representação e exercício de voto com o envio de documento de designação, com fins específicos e com firma reconhecida.

Parágrafo 1º - Ficam impedidos de participar do processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, Justiça Antidopagem, FIFA, CONMEBOL, CBF, ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, seus representantes, representantes da CBF, podendo ser autorizada a presença de meios de comunicação, sem direito a interferências ao bom andamento dos trabalhos da assembleia e ao pleito.

Art. 13 - Os votos dos membros do colégio eleitoral presentes à Assembleia serão realizados em votação secreta, podendo ser adotada outra forma como a nominal e aberta ou aclamação, por deliberação pela Assembleia Geral Eleitoral, por maioria simples, nos termos do artigo 26 do Estatuto da FGF.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma.

Parágrafo 2º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os clubes profissionais da primeira divisão, seguidos dos clubes das demais divisões profissionais, depois dos clubes amadores e depois as ligas, todos chamados em ordem alfabética.

Parágrafo 3º - Será admitida a votação não presencial para os membros do colégio eleitoral, em dia com suas obrigações estatutárias, conforme previstos no artigo 22 da Lei 9.615/1998 e no artigo 60 da Lei nº 14.597/2023, que manifestarem a opção por essa modalidade de votação até o dia 26 de junho de 2026, até às 18h00 (dezoito horas), por meio de requerimento por escrito apresentado no protocolo da FGF.

Parágrafo 4º - Para aqueles membros do colégio eleitoral que manifestarem, tempestivamente, a opção prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral enviará, para o endereço eletrônico informado no respectivo requerimento, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral Eleitoral, as instruções para participação e votação não presencial.

Art. 14 - Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes e respectivos pesos de voto, e, em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maior pontuação de votos válidos.

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Art. 16 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, será realizado um segundo escrutínio, e, caso haja um novo empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente atenda aos critérios de desempate previstos no Estatuto da FGF (Art. 26, §2º).

Art. 17 – Caso haja apenas uma chapa registrada/homologada para o processo eleitoral da FGF, poderá ocorrer a aclamação pela Assembleia, na forma do § 11º do artigo 25 do Estatuto da FGF.

Art. 18 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da FGF, os membros listados na relação final do Colégio Eleitoral a ser publicada pela Comissão Eleitoral, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, sem prejuízo de publicação de outras notas oficiais informativas no site da FGF.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, que exercerá todas as funções, conduzindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral da FGF.

Parágrafo 1º – O presidente da FGF realizará a abertura e instalação formal da Assembleia Geral Eleitoral e passará a presidência e condução dos trabalhos para o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente, na forma do artigo 25, § 1º, do Estatuto da FGF.

Parágrafo 2º – Por delegação, nos termos do Estatuto da FGF e da legislação vigente, o Presidente da Comissão Eleitoral Apartada e Independente passará a presidir os trabalhos e designará um de seus outros integrantes como Secretário da Assembleia Geral Eleitoral, ficando automaticamente o membro restante da Comissão constituído como escrutinador para o pleito, sem prejuízo da convocação de outros membros da assembleia presentes para, também, acompanharem a apuração e conferirem a ata, também de acordo com o previsto nos artigos 25, §3º, do Estatuto da FGF.

Art. 20 - Da Assembleia Geral Eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata que será assinada pelo Presidente da FGF, o Presidente da Assembleia e da Comissão Eleitoral, pelo advogado da entidade e pelos demais membros da Comissão Eleitoral, dentre os quais o secretário designado e os escrutinadores.

Art. 21 - Concluída a Assembleia Geral Eleitoral e proclamado o resultado, a posse dos membros eleitos ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente posterior ao do encerramento do mandato do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal, na Assembleia Geral Ordinária de 2027, com lavratura da ata e termo de posse correspondentes, para os fins de direito.

Art. 22 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura e declarações, conforme modelos anexos, sem prejuízo de outros documentos previstos no presente Regulamento Eleitoral e no Estatuto da FGF:

Anexo 1: Pedido de registro de Chapa para Presidente e Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

Anexo 2: Modelo de Subscrição/Apoio de Chapa por membro do Colégio Eleitoral da FGF (este modelo é uma sugestão, ficando admitido outro formato que igualmente ateste de forma válida e inequívoca a intenção de subscrição/apoio de chapa);

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



Anexo 3: Indicação de Representante para Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 4: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para o cargo de Presidente e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Anexo 5: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para o cargo de Vice-Presidente e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória;

Anexo 6: Declaração de Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade para o cargo de membro do Conselho Fiscal e que se submete ao Estatuto, Regulamento Eleitoral, e às decisões da Comissão Eleitoral e à Cláusula Compromissória.

Art. 23 - O presente normativo foi elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral, e entra em vigor com sua publicação no site da FGF.

Goiânia, 19 de junho de 2026.

barbalho@caldasbarbalho.com.br

D4Sign
Assinado

Fernando Barbalho Martins
Presidente da Comissão Eleitoral FGF

pedro@tpbadvoogados.com

D4Sign
Assinado

Pedro Freitas Teixeira
Membro da Comissão Eleitoral FGF

m.bellizze@bellizzebasilio.com.br

D4Sign
Assinado

Marcelo Augusto Fichtner Bellizze Oliveira
Membro da Comissão Eleitoral FGF

EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



ANEXO 1

PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL- FGF

Goiânia, __ de _____ de 2026

À Comissão Eleitoral da Assembleia Eleitoral da FGF
A/C: Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral da FGF

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da FGF, e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal da FGF para um mandato de 04 (quatro anos), do quadriênio 2027/2031.

Vimos por meio deste requerer o registro da Chapa

para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da FGF, assim subscritos:

PRESIDÊNCIA:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



CONSELHO FISCAL:

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



CARGO	MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
NOME	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
TELEFONE	
CPF	
IDENTIDADE	

Para tanto, DECLARAMOS conhecer o Estatuto Social e Regulamentos da FGF, Estatuto, Código de Ética e Conduta e Regulamentos da CBF, CONMEBOL e FIFA, bem como das vedações especificadas no Regulamento do Processo Eleitoral e plenos cumpridores dos requisitos estabelecidos ao cargo pleiteado.

Ademais, declaramos estar cientes de que a candidatura para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FGF será feita através de chapas. Enviamos, anexos a este formulário, todos os documentos necessários para o registro da chapa.

CANDIDATO A PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL



**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO/APOIO DE CHAPA

Goiânia, __ de _____ de 2026

À

FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL – FGF

Aos

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA FGF

Ref: Declaração de Apoio e Registro a Chapa [REDACTED]

Em atendimento ao artigo 25, §2º, alínea 'b', do Estatuto da FGF, Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal do [REDACTED] **CLUBE/LIGA** formalizo o apoio e subscrição à candidatura da Chapa _____, que tem como candidato a Presidente o Sr (a). _____, para o pleito da Assembleia Geral Eleitoral da FGF, com o objetivo de eleger o Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal da FGF para o quadriênio **2027/2031**.

Atenciosamente,

Nome do Clube/Liga: _____

Nome do Presidente: _____

Presidente

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



ANEXO 3

**INDICAÇÃO REPRESENTANTE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

Em atendimento ao disposto no presente Regulamento, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral da FGF, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Goiânia, __, de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE



**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE PRESIDENTE E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

DECLARANTE:
CPF:
IDENTIDADE:

Pelo presente instrumento, o DECLARANTE acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL – FGF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FGF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaz os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FGF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FGF, e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF em que pretendo participar deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que proferirá decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FGF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por meio da instauração de procedimento arbitral na forma do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FGF, e que, considerando o previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, também os eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Goiânia, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A PRESIDENTE

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento, o DECLARANTE acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL – FGF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FGF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaz os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FGF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FGF, e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF em que pretendo participar deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que proferirá decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FGF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por meio da instauração de procedimento arbitral na forma do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FGF, e que, considerando o previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, também os eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Goiânia, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE

EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050



FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL

www.fgf.esp.br



ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL E DE VINCULAÇÃO AO ESTATUTO, AO REGULAMENTO ELEITORAL E ÀS DECISÕES DA COMISSÃO ELEITORAL E CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento, o DECLARANTE acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da FEDERAÇÃO GOIANA DE FUTEBOL – FGF, declara que conhece os termos do Estatuto Social da FGF, do Regulamento do Processo Eleitoral e dos Estatutos da CBF, CONMEBOL e FIFA, e que satisfaz os requisitos de elegibilidade para compor os poderes da FGF.

Declaro, ainda, conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social e o Regulamento do Processo Eleitoral da FGF, e concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF em que pretendo participar deverá ser submetida à Comissão Eleitoral, que proferirá decisões definitivas, obrigatórias e vinculantes, nos termos estabelecidos no Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da FGF, Estatuto Social, bem como da Legislação Pertinente, e que as decisões da Comissão Eleitoral somente poderão ser objeto de impugnação por meio da instauração de procedimento arbitral na forma do Regulamento Eleitoral e do Regulamento de Arbitragem Esportiva do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro - CBMA, que se localiza na Rua da Candelária, nº 9, Centro, Rio de Janeiro, renunciando expressamente ao direito de submeter qualquer questão envolvendo o processo eleitoral da FGF ao Poder Judiciário, conforme expressamente previsto no Estatuto da FIFA, CONMEBOL, CBF e FGF, e que, considerando o previsto nos itens 4.1 a 4.8 do Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, também os eventuais pedidos de natureza cautelar e de tutela de urgência deverão ser apresentados ao CBMA, requerendo-se a designação de árbitro de emergência para a apreciação de pedidos de tutela de urgência, podendo ser formulado no próprio requerimento de instauração do procedimento arbitral, instituindo-se o procedimento nos termos do artigo 22-B da Lei nº 9.307/96.

Goiânia, ___ de _____ de 2026

CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

**EDIFÍCIO THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE 22º ANDAR - RUA 5 Nº 691
SETOR OESTE – GOIÂNIA – GO CEP: 74.115-060 – FONE: (62) 3218-2311 – FAX: (62) 3920-9050**